

ESTATUTO DA ABICALÇADOS

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS - ABICALÇADOS, é uma associação privada, sem fins lucrativos, representativa dos fabricantes nacionais de calçados, de duração indeterminada, composta de número ilimitado de associados, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Júlio de Castilhos, nº 561, centro, CEP 93510-130, podendo ser criados departamentos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º - A ABICALÇADOS possui os seguintes fins:

- a) defender e representar os interesses legítimos das indústrias brasileiras de calçados e de cabedais perante entidades públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional;
- b) orientar os seus associados e prestar-lhes serviços nas áreas previamente definidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) auxiliar no desenvolvimento e fortalecimento dos setores que representa, colaborando com as entidades públicas e privadas como órgão consultivo no estudo e orientação para solução de problemas que se relacionem com a categoria;
- d) representar judicial ou extrajudicialmente seus associados, nos termos do inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Brasileira;
- e) promover, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a organização de eventos, seminários, conferências, congressos, cursos, palestras, encontros, simpósios, feiras, exposições e encontros de caráter cultural, científico, tecnológico, social, educativo e demais, ligados aos interesses de seus associados;
- f) promover ações visando o desenvolvimento científico e tecnológico das empresas do setor coureiro-calçadista, com objetivo de gerar projetos de pesquisa que resultem em inovações aplicadas;
- g) funcionar como órgão consultivo do Poder Público, apresentando aos órgãos competentes, estudos e soluções para os problemas relacionados à categoria econômica representada;
- h) prestar assistência às empresas associadas visando à solução de seus problemas comuns;
- i) estimular e facilitar o aperfeiçoamento e desenvolvimento das empresas do setor com vistas à competitividade internacional das mesmas;
- j) coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados econômicos, informações e conhecimentos, visando o desenvolvimento econômico, industrial e tecnológico das empresas do setor;
- k) dialogar com os Poderes Públicos, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades de classe, em assuntos de interesse do setor, defendendo o desenvolvimento econômico e tecnológico nacional;
- l) defender a livre iniciativa;
- m) fomentar e coordenar as ações das empresas associadas nas metas comuns, de modo que a experiência e a capacitação adquirida pelas de maior desenvolvimento sirvam de apoio para as de menor nível de desenvolvimento;
- n) colaborar com os órgãos dos Poderes Públicos tendo em vista o objetivo comum do desenvolvimento econômico e social do País.

§ único: como meio para atingir seus objetivos, poderá participar em associações sem fins lucrativos, exceto de cunho político, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, com pauta para discussão da matéria.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem ser associados da entidade:

- a) as indústrias fabricantes de calçados, e os gestores de marcas de calçados - com operação industrial no território nacional;
- b) as indústrias fabricantes de cabedais, bem como os prestadores de serviços de produção a estas fabricantes e aos fabricantes de calçados - com operação industrial no território nacional;
- c) os Sindicatos representativos das empresas referidas na alínea "a";
- d) as Associações empresariais identificadas com os objetivos do setor;
- e) demais pessoas jurídicas identificadas com os objetivos da entidade.

§ 1º- os associados identificados pelas alíneas "b", "c", "d" e "e" são de categoria especial, sem direito a voto.

§ 2º- os Sindicatos identificados pela alínea "c" são isentos do pagamento da contribuição mensal, desde que tenham termo de cooperação vigente com a Entidade.

§ 3º- os associados serão representados por seus sócios com poderes de representação, gerentes, diretores ou procuradores, funcionários ou profissionais contratados, desde que previamente indicados.

Art. 4º - A admissão far-se-á mediante proposta ao Conselho Deliberativo que deliberará e decidirá sobre sua aprovação, ou não.

Art. 5º - As associadas, com exceção dos Sindicatos, pagarão contribuições mensais segundo tabela de mensalidades aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I – De todas as categorias:

- a) utilizar os serviços que a entidade disponibilizar;
- b) receber as publicações e comunicações da entidade;
- c) recorrer à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, respeitadas as respectivas atribuições, na defesa de seus interesses.

II – Identificados na alínea "a" do artigo 3º:

a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, por intermédio de seu representante legal ou por ele indicado, no caso de diretor ou afim. Contudo, nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Entidade, o exercício do direito de votar é privativo das associadas filiadas há mais de 6(seis) meses na data da respectiva votação, bem como só poderão ser votados representantes de empresas associadas há mais de 18 (dezoito) meses naquela data.

§ **único**: cada associado poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos efetivos da Entidade, com exceção daquele que mantiver membro honorário no Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Resoluções do Conselho Deliberativo, bem como as normas internas da Entidade;
- b) submeter-se às deliberações da Assembleia Geral;
- c) desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos com desprendimento e dedicação;
- d) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) promover a entidade, cumprindo e estimulando o espírito associativo, para o engrandecimento da entidade e de toda a classe empresarial brasileira;

- f) cumprir as obrigações contraídas para com a entidade, em decorrência de sua condição de sócio;
- g) pagar, com pontualidade, a contribuição associativa, as contribuições fixadas em lei, assim como outras obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas na forma autorizada por este Estatuto;
- h) defender os interesses da Associação.

Art. 8º - Serão passíveis de exclusão do quadro social os associados ou, quando for o caso, seu representante, que:

- a) infringir, por si ou por seus representantes, qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou das Resoluções e normas internas da Entidade;
- b) cessar, por qualquer motivo, suas atividades, ou passar a desenvolver, em substituição, atividades estranhas ao âmbito de representação da Entidade;
- c) tiver apontado, contra si ou contra um de seu representante, procedimento antiético, apurado em processo interno;
- d) que não pagarem as mensalidades por um período superior ao determinado em resolução do Conselho Deliberativo e/ou norma interna de admissão, manutenção e exclusão de associados;
- e) no caso dos Sindicatos, os que deixarem de renovar o termo de cooperação com a Entidade, a cada mudança de representação legal Sindical;
- f) que praticarem qualquer ato prejudicial ao conceito e aos interesses da entidade.

§ 1º- a exclusão a que se referem as alíneas “d” e “e” dar-se-ão por ato do Presidente-executivo e as demais pelo Conselho Deliberativo, cabendo sempre o recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 2º- no caso de apresentação de recurso, a Assembleia Geral deverá apreciá-lo dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

§ 3º- a exclusão de empresa associada poderá dar-se também em atendimento a seu pedido, por escrito, encaminhado por e-mail com indicação do motivo, o qual será levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São órgãos da entidade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Sindical;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência-executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - As Assembleias Gerais da Associação, na qualidade de órgão máximo da entidade, são as reuniões das associadas da ABICALÇADOS, realizadas com a presença física e/ou virtual (por meio eletrônico) de seus representantes, e tem as seguintes atribuições:

- a) estabelecer os princípios de conduta da entidade;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 30º;
- c) destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto Social, observadas as normas que regem a matéria;
- e) deliberar e decidir sobre a alienação de imóveis;
- f) deliberar e decidir sobre o impedimento de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitadas as normas estatutárias relativas à matéria;
- g) deliberar e decidir sobre a extinção, cisão e fusão da entidade e seus efeitos;
- h) apreciar as contas, ouvido o Conselho Fiscal e Deliberativo, para o fim de aprová-las ou não;
- i) julgar os recursos referentes à exclusão de associado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - para as deliberações previstas nas alíneas “c” e “d” deste artigo, deve ser observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro¹.

§ 2º - o impedimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo somente poderá ser proposto e aprovado, observadas as determinações do presente Estatuto, em virtude de comportamento comprovadamente prejudicial aos interesses e ao conceito da Associação, praticado no exercício do cargo ou fora dele.

Art. 11 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12 - O Associado que estiver em débito com a entidade não poderá participar da Assembleia Geral.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na convocação constará a ordem do dia, data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia, sem prejuízo do estatuído pelo artigo 60 do Código Civil Brasileiro².

§ único – a Assembleia Geral poderá ser convocada por proposição de qualquer associado da entidade, mediante a devida justificativa e aprovada pela maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no ano que coincidir com o término do mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não podendo ser realizada posteriormente ao termo final do mandato em curso, para o cumprimento das alíneas “b” e “h” do artigo 10º.

§ único – a data da Assembleia Geral Ordinária será definida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observado o *caput* do presente artigo.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária servirá para deliberar sobre as alíneas do artigo 10º não mencionadas no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de deliberação sobre as alíneas aqui excluídas, sempre que casos fortuitos ou de força maior requererem a medida.

§ 1º- a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da entidade será realizada somente com o comparecimento da maioria absoluta dos membros aptos a votar.

§ 2º- as deliberações referidas no parágrafo anterior exigem a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia.

Art. 16 - A cada Associado caberá, na Assembleia Geral, 1 (um) voto, a ser consignado por seu representante legal que constar no livro de presença da mesma.

Art. 17 - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples, salvo quando sujeitas à maioria absoluta e/ou qualificada.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, presidida pelo Presidente-executivo e secretariada pela Assessoria Jurídica da Entidade.

§ 1º- o presidente do Conselho Deliberativo exercerá o direito de voto e o de qualidade, e o Presidente-executivo não exercerá o direito de voto.

§ 2º - as atas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com o Presidente-executivo e secretário.

¹ Art. 59. Compete privativamente à Assembleia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia e especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

² Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e deliberativo da entidade para definir diretrizes e ações desta, competindo-lhe:

- a) formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da Entidade exercida pelo Presidente-executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação;
- d) convocar as Assembleias Gerais, conforme disposto no presente Estatuto;
- e) apreciar as contas, ouvido o Conselho Fiscal, para o fim de aprová-las ou não;
- f) deliberar e decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- g) criar e extinguir órgãos e cargos de administração e/ou de representação;
- h) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- i) acolher e registrar em livro próprio as chapas que se apresentarem para disputar os cargos dos Conselhos. As chapas deverão ser registradas até o 5º dia anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária;
- j) estabelecer as formas de gestão administrativa e orçamentária;
- k) empossar o Presidente executivo, quando da vacância do cargo.

§ único - as contas a que se refere a alínea “e” serão apreciadas até o primeiro quadrimestre de cada ano.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é composto de um mínimo de 9 (nove) e máximo de 30 (trinta) membros, sendo presidido por um deles, conforme chapa eleita.

§ único – os membros do Conselho Deliberativo não são responsáveis pelas obrigações da entidade e não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Entidade.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º- os membros do Conselho Deliberativo deverão ser representantes legais de empresas associadas com direito a voto, por elas homologados por ocasião da composição da chapa, de forma tácita ou expressa, ou por eles indicados, no caso de diretor ou afim.

§ 2º- o membro do Conselho Deliberativo perde esta condição caso deixe de estar vinculado à empresa associada com direito a voto ou em virtude de desligamento desta do quadro social da entidade.

§ 3º- para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser levado em conta um tempo mínimo de associação da empresa³ que representa, de, pelo menos, 6 anos, e ter composto a gestão imediatamente anterior do Conselho Deliberativo.

Art. 22- São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, isoladamente:

- a) presidir o Conselho Deliberativo;
- b) convocar as Assembleias Gerais;
- c) exercer todas as demais atividades compatíveis ao cargo.

§ único – o presidente tem poderes para decidir sobre matérias relevantes e urgentes de interesse da Associação, sempre que, na impossibilidade de consulta prévia ao Conselho Deliberativo, o assunto a ser tratado assim o exigir.

³ As indústrias fabricantes de calçados, e os gestores de marcas de calçados - com operação industrial no território nacional .

Art. 23 - Serão atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, na vacância do Presidente-executivo:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora deste;
- b) constituir procurador, para fins judiciais ou extrajudiciais;
- c) autorizar despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - No afastamento temporário do presidente, assumirá o Conselheiro por ele designado.

Art. 25 - No caso de impedimento definitivo do presidente será procedida eleição entre os Conselheiros remanescentes.

Art. 26 - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para o cargo respectivo apenas por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos.

Art. 28 - São membros natos votantes do Conselho Deliberativo, os seus ex-presidentes, os quais são denominados Conselheiros Honorários, desde que a empresa a que tinha vínculo ainda se mantenha no quadro de associados.

DO CONSELHO SINDICAL

Art. 29 – O Conselho Sindical, composto pelos presidentes dos Sindicatos das Indústrias de Calçados do Brasil que tenham assinado Termo de Cooperação com a Entidade, ou outro componente de sua diretoria pelo seu presidente indicado, é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, e com o objetivo de aportar sugestões e requerimentos das empresas sediadas nos polos de sua representação.

Art. 30 - Dentre os membros do Conselho Sindical, 02 (dois) a 05 (cinco), farão parte do Conselho Deliberativo conforme chapa eleita.

§ único – na hipótese de encerramento de mandato ou perda deste por qualquer motivo, ou ainda pela supressão da outorga deferida ao membro indicado, o Conselheiro Sindical componente do Conselho Deliberativo será substituído por outro, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31- O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes efetivados no impedimento de titular, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme chapa eleita .

§ único - os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões de Conselho, sem direito a voto.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e deliberar sobre as contas da entidade, emitindo o respectivo parecer sobre a sua regularidade.

DA PERDA DO MANDATO

Art 33 - Qualquer representante de associada, eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, perderá automaticamente seu mandato, nos seguintes casos:

- I - pelo seu desligamento, em caráter permanente, da associada que o credenciou;
- II - pela perda da condição de associada da empresa que o credenciou;
- III - pela revogação de seu credenciamento como representante da associada.

DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 34 - No desempenho de suas funções, a Assembleia Geral e os Conselhos, serão assistidos e orientados por um Presidente-executivo, contratado e remunerado, demissível “ad nutum” pelo Conselho Deliberativo, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no artigo 38 deste Estatuto, destituível impreterivelmente aos 70 anos de idade, exceto se, por decisão do Conselho Deliberativo, houver prorrogação deste prazo.

Art 35 - O cargo de Presidente-executivo será ocupado por um profissional contratado que não exercerá cargo nos Conselhos, e que não poderá possuir qualquer vínculo com empresas do setor representado pela ABICALÇADOS.

Art. 36 - Em caso de desligamento do Presidente-executivo, por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo deverá proceder, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à contratação de um substituto.

§ único - durante a vacância do cargo de Presidente Executivo as suas atribuições serão exercidas, sem remuneração, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O Presidente-executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 38 - Compete ao Presidente Executivo:

- I - representar e dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a colaboradores do quadro funcional, nos temas não relacionados às competências do Conselho Deliberativo;
- II - constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12(doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações “ad judicium”;
- III - admitir e demitir funcionários e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior;
- V - apresentar a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- VI - constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse da Indústria de Calçados, podendo substituir seus membros a qualquer tempo;
- VII - assinar pleitos, contratos e documentos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social;
- VIII - representar a entidade perante Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como perante Pessoas Jurídicas de direito privado, podendo para tanto, propor, decidir, votar, ser votado, assinar documentos, assumir compromissos, bem como praticar outros atos que dependam de posicionamento oficial da ABICALÇADOS, inclusive o de outorgar mandatos necessários para o exercício de representação da entidade perante tais Órgãos e Pessoas Jurídicas;
- IX - representar a entidade perante os tribunais brasileiros e internacionais, podendo, para tanto, constituir procuradores para a interposição de ações judiciais em todas as instâncias citadas;
- X - representar a entidade perante bancos públicos e privados de qualquer tipo, podendo, para tanto, abrir e encerrar contas, firmar e rescindir contratos, criar e alterar e desbloquear senhas de acesso, autorizar adesão e

movimentação de pontos dos cartões de crédito/débito, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos, assinar contratos de câmbio pronto, autorizar débito em conta relativo a operações; emitir cheques, retirar cheques devolvidos, abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos/extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar pagamento/transferência, efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; retirar cheques devolvidos; retirar instrumento de protesto; efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança; cadastrar; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos e extratos, solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operação de crédito e emitir comprovantes; consultar obrigações do débito direto autorizado; conceder abatimentos; caucionar títulos; utilizar o crédito aberto na forma e condições; assinar instrumento de crédito com autorização do conselho deliberativo, bem como praticar outros atos atinentes a esta representação;

XI - representar a entidade perante Órgãos internacionais públicos e privados, com as prerrogativas e para os mesmos efeitos do item VIII.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os associados não são responsáveis pelas obrigações da entidade.

Art. 40 - O patrimônio da ABICALÇADOS é constituído pelos bens e valores adquiridos e que venha a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

Art. 41 - A receita da Entidade será constituída:

I - pelas contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

II - pelos rendimentos de aplicações financeiras;

III - pelas receitas provenientes de ressarcimentos por serviços prestados, e de licenciamentos;

IV - por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções, patrocínios, convênios públicos e legados.

Art. 42 - Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio será destinado à entidade sem fins lucrativos, com precedência do Serviço Social da Indústria - SESI, em nível nacional.

Art. 43 - As alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2022, no que se referem à eleição e posse, entrarão em vigor a partir do novo mandato dos membros dos órgãos dos Conselhos e Presidência-executiva, com exceção das disposições que tratam da composição das chapas que, para essa eleição, já serão aplicadas as previstas neste Estatuto Social.

§ único - ficam mantidas, até expressa revogação, os regulamentos, regimentos internos e outras normas atualmente em vigor que serão adequadas, se necessário, quando da vigência das alterações estatutárias aludidas no “caput” deste artigo.

Art. 44 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

FIM DA TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Novo Hamburgo/RS, 11 de abril de 2022.